DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Avaí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Avaí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.avai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Avaí
CNPJ 46.137.436/0001-28
PC Major Gasparino de Quadros, 460
Telefone: (14) 3287 1134
Site: www.avai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

Câmara Municipal de Avaí
CNPJ 66.493.958/0001-70
PC Major Gasparino de Quadros, 251
Telefone: (14) 3287-1245
Site: www.camaraavai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Avaí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.avai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

PODER EXECUTIVO DE AVAÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.283/2019

"Altera a Lei Municipal nº 2.266, de 14 de novembro de 2018, que 'Disciplina a concessão do vale-alimentação aos servidores municipais e dá outras providências'."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 2.266, de 14 de novembro de 2018, passa a vigorar acrescido dos parágrafos seguintes:

Art. 1º...

...

§ 5º - No caso dos professores da rede municipal de educação, a apresentação de atestado médico parcial, relativo a realização de exames e consultas, não poderá exceder a 03 (três) horas aula, sob pena de desconto do correspondente número de atestados apresentados, em dias de seu vale-alimentação, na forma prevista no § 1º, deste artigo.

§ 6º - Para fins do previsto no parágrafo anterior, caso haja a necessidade de contratação de professor substituto, este deverá ser contratado para trabalhar por hora/aula, utilizando-se, para efeito de cálculo do valor da hora/aula, o valor do piso salarial do cargo público a ser substituído, dividido por trinta (número médio de dias por mês) e novamente dividido pelo número de horas de trabalho diário do cargo a ser substituído.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 13 de março de 2019

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

DIRÇO VIEIRA

Chefe de Gabinete

LEI N° 2.284/2019

"Altera a Lei Municipal nº 1.968, de 14 de março de 2013, 'Que dispõe sobre a instituição do valor dos passes para o transporte dos trabalhadores e estudantes do Município de Avaí, e dá outras providências'."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.968, de 14 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituído o valor dos passes para o transporte dos trabalhadores do Município em R$ 3,00 (três reais) a unidade.

Art. 2º - O valor previsto no artigo 1º desta Lei será atualizado anualmente, por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, de acordo com a inflação medida pelo INPC/IBGE, acumulado nos últimos doze meses.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 13 de março de 2019

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

DIRÇO VIEIRA

Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AVAÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.198, de 08 de maio de 2017

www.avai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/avai

LEI N° 2.285/2019

"Altera a Lei Municipal nº 2.273, de 27 de fevereiro de 2019, 'que concede desconto sobre a quitação integral do carnê de IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano de 2019, e dá outras providências'."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.273, de 27 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o valor total do carnê do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, aos contribuintes que efetuarem o pagamento integral de seus carnês até o dia 31 de março de 2019.

Art. 2º - O artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.273, de 27 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O desconto aos contribuintes sobre a quitação integral dos carnês de IPTU, referentes ao exercício de 2019, será de 15% (quinze por cento).

Parágrafo único. Os contribuintes que optarem pelo pagamento sem desconto, poderão fazê-lo até dez parcelas mensais, vencendo-se a primeira em 31 de março do corrente ano.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 13 de março de 2019

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

DIRÇO VIEIRA

Chefe de Gabinete

LEI N° 2.286/2019

"Dispõe sobre alterações na Lei nº 1.336/2000 e dá outras providências."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O emprego Público de Assessor de Gabinete, previsto no Anexo II, Quadro Geral de Servidores em Comissão, a que se refere a Lei nº 1.336/2000, que "Dispõe sobre a reestruturação do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Avaí e dá outras providências", passa a vigorar com a denominação de Chefe de Controle e Gestão de Pessoal, mantendo-se a mesma referência salarial.

Art. 2º - São atribuições do cargo de Chefe de Controle e Gestão de Pessoal:

I. gerenciar as rotinas da administração de pessoal, assegurando os prazos previstos por lei e procedimentos internos, através da elaboração do cronograma mensal;

II. acompanhar a elaboração da folha de pagamento, rescisões, férias e recolhimentos de tributos;

III. supervisionar e elaborar relatórios e estatísticas internas e os exigidos pela legislação;

IV. identificar os recursos de pessoal imprescindíveis às diferentes unidades da municipalidade, analisando os quadros existentes, conforme necessidades presentes e futuras, para decidir sobre as políticas de ação, normas e medidas a serem propostas;

V. organizar as atividades de departamento de pessoal, distribuindo-as pelos setores competentes e estabelecendo os procedimentos específicos a cada uma das normas a serem seguidas, para assegurar o fluxo normal dos trabalhos, os resultados previstos e padrões regulamentares uniformes na área que gerencia;

VI. controlar o desenvolvimento dos programas nos diferentes setores da área de pessoal, orientando os executores na solução de dúvidas e de problemas e sugerindo estudos, pesquisas, reciclagem ou treinamentos requeridos, para ensejar melhor desempenho dos

trabalhadores e a avaliação dos resultados do trabalho;

VII. avaliar os resultados dos programas, consultando os encarregados dos setores de pessoal, para identificar falhas e estabelecer ou propor as modificações necessárias;

VIII. informar a Chefia de Gabinete geral sobre o processamento dos trabalhos e resultados alcançados, elaborando relatórios ou através de reuniões e outros meios, para possibilitar a avaliação geral das políticas aplicadas e sua conjugação com as demais políticas;

IX. realizar outras tarefas correlatas à sua área de atuação e/ou solicitada pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 13 de março de 2019

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

DIRÇO VIEIRA

Chefe de Gabinete

LEI N° 2.287/2019

"Que revoga o Parágrafo 2º do Artigo 2º, da Lei 1.809/2009, "Que concede o Direito à Licença Prêmio para os Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Avaí, e dá outras providências."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica revogado o Parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei 1.809/2009.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 13 de março de 2019

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

DIRÇO VIEIRA

Chefe de Gabinete

LEI N° 2.288/2019

"Que altera o artigo 4º, da Lei 1.809/2009, "Que concede o Direito à Licença Prêmio para os Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Avaí, e dá outras providências."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei 1.809/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O servidor que não gozar a Licença Prêmio dentro de 05 (cinco) anos após o seu vencimento, poderá acumular e usufruir tantas quantas Licenças Prêmio tiver direito, como melhor lhe convier.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Avaí, 13 de março de 2019

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

DIRÇO VIEIRA

Chefe de Gabinete

LEI N° 2.289/2019

"Que Revoga o artigo 2º, da Lei 2.039/2014, "Que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder auxílio moradia e auxílio alimentação aos médicos vinculados ao Programa Mais Médicos, e dá outras providências."

André Luis da Silveira Antonio, Prefeito Municipal de Avaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Revogado o Artigo 2º da lei 2.039/2014.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário e em especial as leis números 2.152/2016 e lei 2.233/2018.

Avaí, 13 de março de 2019

ANDRÉ LUIS DA SILVEIRA ANTONIO

Prefeito Municipal

A presente Lei é digitada e Registrada no competente Livro nesta Secretaria e Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Avaí, nos termos da lei.

DIRÇO VIEIRA

Chefe de Gabinete